



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 018762141/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA8

Processo nº 00002.004441/2024-46

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I DO EDITAL

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação para atender as necessidades dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual**, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com procedimento auxiliar do Sistema de **Registro de Preços**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, **visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 181 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, e do **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, uma vez que se trata de aquisição de bens de uso comum, destinados a proporcionar conforto térmico e condições adequadas de trabalho nos ambientes da Administração Pública Estadual, fundamentais para a eficiência das atividades administrativas e a salubridade dos ambientes de trabalho.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do arts. 113 da Lei 14.133/2021, sendo suficiente para cobrir tanto o fornecimento quanto a instalação, além de eventuais manutenções requeridas durante o período de garantia;

1.5. O **fornecimento ocorrerá de forma não continuada**, uma vez que se trata de uma aquisição com instalação cujo atendimento se encerra com a entrega e instalação integral dos equipamentos de ar condicionado no quantitativo estabelecido. Assim, não se configura a necessidade permanente e sistemática de suprimento ao longo de todo um período prolongado, pois, finda a aquisição e instalação, a Administração não demandará reposição frequente, extinguindo-se a razão de continuidade.

#### 1.6. **Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT/CATSER**

1.6.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento**, em todas as suas especificações, exigências e condições.

1.6.2. As codificações materiais (CATMAT/CATSER) terão caráter **meramente complementar e auxiliar**, destinadas a facilitar a organização logística e contábil, sem substituir, restringir ou alterar as disposições técnicas, quantitativas ou qualitativas definidas neste TR.

1.6.3. Caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código material eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

## 2. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD) constitui órgão central da Administração do Governo do Estado do Piauí, responsável pela gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares, bem como pela administração do Centro Administrativo, conforme o art. 17 da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. No que se refere às atribuições legais, o inciso III do art. 17 da mesma Lei confere à SEAD a competência para exercer supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos de todos os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, abrangendo inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como a formação dos respectivos registros de preços.

#### 2.3. **Da Necessidade:**

2.3.1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID016829661), apêndice deste Termo de Referência.

2.3.2. Ressalta-se que a presente contratação justifica-se, ademais, pela necessidade de aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, tendo em vista a responsabilidade institucional da SEAD de prover condições adequadas de trabalho para os servidores e assegurar a preservação dos bens públicos. A relevância de tais aparelhos de refrigeração torna-se notória sobretudo em razão das altas temperaturas recorrentes em nosso Estado, **que frequentemente ultrapassam os 35°C durante grande parte do ano**, as quais podem comprometer a eficiência das atividades administrativas e a própria salubridade dos ambientes de trabalho, impactando diretamente a qualidade do serviço público prestado.

2.3.3. Dessa forma, constata-se que a prestação de serviços ora pretendida perpassa não apenas a compra e a instalação dos aparelhos, mas também a necessidade de expertise técnica para garantir a adequação dos equipamentos às normas técnicas e ambientais vigentes, resguardando o interesse público na longevidade dos aparelhos, na sustentabilidade e na eficiência energética.

2.3.4. Cumpre pontuar que a Ata de Registro de Preços referenciada nos autos encontra-se com prazo de vigência expirado desde **março de 2024**, de modo que não pode suprir a demanda atual. Por essa razão, remanesce a necessidade de se instaurar procedimento licitatório específico para a nova contratação, possibilitando ao Estado do Piauí a devida adequação de suas instalações e a continuidade regular dos serviços públicos. É mister, pois, que os órgãos demandantes sejam atendidos com prontidão, assegurando-se a imediata renovação e/ou instalação dos equipamentos de climatização.

2.3.5. Com efeito, a ausência de Ata vigente ou eficaz para este objeto impede a utilização de mecanismos de adesão a registros de preços anteriores, determinando a abertura de pregão eletrônico para contratação. Nesse ínterim, ressalta-se que o procedimento licitatório respeitará o regramento constante na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece princípios basilares como transparência, competitividade e isonomia, além de exigir a elaboração de estudo técnico preliminar e plano de gerenciamento de riscos, de forma a permitir maior precisão nas especificações e na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.6. Por derradeiro, convém destacar que a instalação de sistemas de ar-condicionado, realizada em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade e eficiência energética, contribui para a racionalização dos gastos públicos, haja vista o potencial de redução no consumo de energia e a minimização de manutenções futuras. Desse modo, o investimento na aquisição de equipamentos mais modernos e na contratação de fornecedores competentes favorece tanto o interesse público quanto a melhoria das condições de trabalho e de atendimento à população.

#### 2.4. **Quantitativo Estimado:**

2.4.1. A presente licitação conta com a participação de **35 órgãos públicos** e envolve a aquisição de **6.654 aparelhos de ar-condicionado**, conforme detalhamento constante no **Anexo II** deste Termo de Referência. O quantitativo foi estabelecido com base no levantamento de demandas dos órgãos participantes, contido nos Processos nº 00002.011141/2024-13, 00002.011823/2024-26, 00002.008919/2024-15, 00095.009935/2024-25, e nas projeções para o período de vigência do registro, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

#### 2.5. **Fundamentos Normativos:**

2.5.1. O presente procedimento licitatório embasa-se no **Decreto Estadual nº 21.872/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, e no **Decreto Estadual nº 21.938/2023**, que disciplina o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Observam-se ainda as disposições contidas na **Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece normas de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como no **Decreto Estadual nº 16.212/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual; e na própria **Lei Federal nº 14.133/2021** e em demais normas pertinentes à com o objeto do presente procedimento licitatório.

### 3. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A justificativa para a adoção do parcelamento do objeto em Grupos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Conforme os apontamentos técnicos, o fracionamento em **grupos** mostrou-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista o aumento da competitividade entre licitantes e a redução dos riscos inerentes à contratação de um grande volume de itens por um único fornecedor.

3.2. **O artigo 40, § 2º, II da Lei 14.133/2021, destaca a hipótese legal para aplicação do Princípio do Parcelamento do objeto referente às compras. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em grupos; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

3.3. Após análise detalhada das possibilidades de estruturação da licitação, optou-se pela divisão do objeto em **4 (quatro) grupos**, organizados da seguinte forma:

- **Grupo 01:** Aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTUs (4.491 unidades)
- **Grupo 02:** Aparelhos de ar condicionado de 22.000 a 24.000 BTUs (936 unidades)
- **Grupo 03:** Aparelhos de ar condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs (837 unidades)
- **Grupo 04:** Aparelhos de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs (390 unidades)

3.4. A divisão por BTUs/tipos configura-se como a estrutura mais recomendada, por proporcionar maior eficiência operacional, melhor planejamento logístico e redução de custos, garantindo o processo de aquisição mais vantajoso para a administração pública. Com essa segmentação permite-se atrair empresas especializadas em cada faixa de capacidade térmica, assegurando a qualidade dos equipamentos e serviços, bem como a conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

3.5. Portanto, mostra-se viável o agrupamento dos itens em grupos, sem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório, de modo que se evite eventuais percalços concernentes a incompatibilidades e divergências entre a prestação dos serviços.

#### 4. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A descrição como um todo compreende o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para o fornecimento, transporte e instalação de aparelhos de ar-condicionado em ambientes pertencentes a diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual**, observando-se as diretrizes legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas voltadas à sustentabilidade, eficiência energética, qualidade, durabilidade e segurança.

4.2. A descrição detalhada da solução, incluindo os requisitos técnicos necessários para garantir a boa utilização dos equipamentos, sua conformidade com normas técnicas de referência (tais como as da ABNT) e a análise de todo o ciclo de vida envolvido na aquisição, com observância dos princípios de sustentabilidade e eficiência energética, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ID017904404), apêndice deste Termo de Referência.

#### 4.3. **A solução contempla:**

- 4.3.1. Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado novos, de primeiro uso, em embalagens originais de fábrica, livres de defeitos ou vícios ocultos, observando-se as especificações técnicas quanto à potência, eficiência energética (**Selo Procel nível A**, conforme a Portaria INMETRO/MDIC nº 7, de 04 de janeiro de 2011), tipo de gás refrigerante (preferencialmente ecológico, como R410A, R32 ou similar) e demais parâmetros usuais de mercado;
- 4.3.2. Apresentação de catálogo ou ficha técnica dos equipamentos, comprovando que os produtos atendem aos padrões de eficiência energética e às normas da ABNT aplicáveis, **especialmente a NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado — Sistemas centrais e unitários) em suas partes 1, 2 e 3, e NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão)**;
- 4.3.3. Entrega dos aparelhos acompanhados de seus respectivos manuais (em língua portuguesa) e guias de instalação, incluindo informações claras e precisas sobre uso, manutenção e assistência técnica;
- 4.3.4. Responsabilidade pelo transporte e descarregamento dos equipamentos, mantendo a integridade dos produtos até o local de entrega designado pelo Contratante;
- 4.3.5. Execução da instalação dos aparelhos de ar-condicionado de acordo com as normas de segurança e com as especificações técnicas do fabricante, provendo os materiais e a mão de obra necessários (tubulações, fiação elétrica, suportes, fixações etc.).
- 4.3.6. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado contemplará o fornecimento de materiais e serviços necessários para uma distância de até 3 (três) metros entre a unidade interna e a unidade externa. Para instalações que excedam este limite, será aplicada composição de custos proporcional, calculada da seguinte forma:
1. Para cada metro adicional além dos 3 (três) metros básicos, será cobrado valor proporcional obtido pela divisão do valor unitário da instalação (conforme registrado na Ata) pelo coeficiente de 3 (três) metros.
  2. A fórmula de cálculo para o valor adicional será:
    - *Valor por metro adicional = (Valor unitário de instalação ÷ 3)*
    - *Valor total adicional = Valor por metro adicional × Quantidade de metros excedentes*
- 4.3.7. A necessidade de metragem adicional deverá ser formalmente justificada e aprovada pelo fiscal do contrato antes da execução, mediante vistoria técnica prévia.
- 4.3.8. Todas as adaptações e materiais adicionais necessários para as distâncias excedentes deverão seguir os mesmos padrões de qualidade e segurança exigidos para a instalação padrão.
- 4.3.9. Serão disponibilizados tubulações de cobre, isolantes térmicos, suportes, fitas, porcas, parafusos, tomadas, fiações, eletrodutos, disjuntores, amortecedores de vibração e drenos, todos compatíveis com a potência do equipamento e em conformidade com o manual de instalação do fabricante;
- 4.3.10. Prestação de assistência técnica sem ônus adicional para o Contratante durante o período de garantia, devendo substituir ou reparar componentes danificados ou defeituosos, em prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.
- 4.3.11. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou vícios aparentes/ocultos, contados a partir do recebimento definitivo dos aparelhos.

4.3.12. Instrução ao Contratante quanto ao uso adequado e às condições de operação dos aparelhos, fornecendo treinamento básico (se necessário) para servidores designados, abordando rotinas de limpeza de filtros e cuidados gerais de preservação.

4.3.13. Remoção e destinação ambientalmente adequada a eventuais resíduos ou componentes substituídos, em estrita observância à legislação ambiental e às normas de descarte de gases refrigerantes, **especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as resoluções CONAMA pertinentes ao descarte de gases refrigerantes.**

4.4. As instalações deverão seguir rigorosamente as seguintes normas técnicas, no que couber:

- a. **NBR 5410** - Instalações elétricas de baixa tensão;
- b. **NBR 16401-1** - Instalações de ar-condicionado - Parte 1: Projeto das instalações;
- c. **NBR 16401-2** - Instalações de ar-condicionado - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- d. **NBR 16401-3** - Instalações de ar-condicionado - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- e. **NBR 13971** - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- f. **NR-10** - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- g. **NR-35** - Trabalho em altura;
- h. Recomendações e manuais dos fabricantes dos equipamentos.

4.5. **Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4.6. **Não será permitida a participação de cooperativas**, uma vez que características específicas do objeto licitado, bem como nas peculiaridades jurídicas e operacionais inerentes ao modelo cooperativista, conforme disposto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A natureza dos itens a serem fornecidos e instalados — aparelhos de ar condicionado e respectivos serviços de instalação — demanda uma relação contratual clara e direta entre a Administração Pública e a empresa contratada, com responsabilização integral e controle efetivo sobre a execução das obrigações, aspectos que não são plenamente compatíveis com a estrutura e os princípios que regem as cooperativas..

4.7. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.8. O fornecimento do objeto será **integral** ou **parcelado**, a depender da necessidade do órgão contratante.

## 5. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Considerando a justificativa para a contratação, amplamente delineada no tópico anterior, constata-se que a presente necessidade deverá ser atendida mediante a **aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, em observância às disposições legais em vigor, com destaque para a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 21.872/2023, bem como para o arcabouço normativo específico aplicável aos procedimentos licitatórios.

## 5.2. **Da Aquisição e Fornecimento**

5.2.1. A Contratada deverá fornecer **aparelhos de ar-condicionado** novos, de primeiro uso, em embalagens originais de fábrica, livres de defeitos ou vícios ocultos, observando-se as especificações técnicas quanto à potência, eficiência energética (Selo Procel), tipo de gás refrigerante (preferencialmente ecológico) e demais parâmetros usuais de mercado;

5.2.2. A Contratada deverá apresentar **catálogo ou ficha técnica** dos equipamentos, comprovando que os produtos atendem aos padrões de eficiência energética e às normas da ABNT aplicáveis;

5.2.3. Todos os aparelhos deverão ser entregues **acompanhados de seus respectivos manuais** (em língua portuguesa) e guias de instalação, incluindo informações claras e precisas sobre uso, manutenção e assistência técnica;

5.2.4. A Contratada responsabilizar-se-á pelo **transporte e descarregamento** dos equipamentos, mantendo a integridade dos produtos até o local de entrega designado pelo Contratante.

## 5.3. **Especificações Técnicas Detalhadas:**

5.3.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a. Condensadora com serpentina de cobre;
- b. Nível de ruído máximo: 55dB;
- c. Tensão de alimentação: 220V, monofásico;
- d. Controle remoto sem fio, com display de cristal líquido;
- e. Função de ajuste automático de temperatura;
- f. Função de timer programável;
- g. Filtro antibacteriano e anti-mofo, lavável;
- h. Sistemas de proteção anti-corrosão da unidade externa;
- i. Compressor rotativo ou scroll de alta eficiência;
- j. Sistema de reinício automático após queda de energia;
- k. Eficiência energética classificada como "A" pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

## 5.4. **Da Instalação**

5.4.1. A Contratada deverá executar a **instalação** dos aparelhos de ar-condicionado de acordo com as normas de segurança e com as especificações técnicas do fabricante, provendo os **materiais e a mão de obra** necessários (tubulações, fiação elétrica, suportes, fixações etc.);

5.4.2. A instalação de equipamentos de climatização, tais como aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar e climatizadores, incluirá o fornecimento de materiais necessários para a execução do serviço, com distância máxima de 3 metros entre a unidade interna e a unidade externa. Serão disponibilizados tubulações de cobre, isolantes térmicos, suportes, fitas, porcas, parafusos, tomadas, fiações, eletrodutos, disjuntores, amortecedores de vibração e drenos, todos compatíveis com a potência do equipamento e em conformidade com o manual de instalação do fabricante. Ademais, os materiais e a execução do serviço deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes da ABNT e do INMETRO, em especial: NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NBR 16401-1 (projeto de instalações de ar-condicionado), NBR 16401-2 (parâmetros de conforto térmico), NBR 16401-3 (qualidade do ar interior) e NBR 13971 (manutenção programada), além de outras normas e dispositivos legais aplicáveis.

5.4.3. Os procedimentos de instalação deverão seguir estritamente as diretrizes técnicas estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos, bem como as regulamentações dos órgãos competentes, incluindo as normas de segurança do trabalho, como a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e a NR-35 (trabalho em altura), garantindo a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos.

5.4.4. Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar **técnicos ou equipe especializada** para avaliar as condições estruturais (paredes, forros, tubulações) e adequar as instalações, de modo a assegurar o correto e seguro funcionamento dos aparelhos;

5.4.5. Caso seja necessária adequação na rede elétrica ou qualquer outra intervenção adicional para permitir a instalação dos equipamentos, caberá à Contratada apresentar **orçamento detalhado** e justificativa técnica, submetendo-os à prévia autorização do Contratante.

## 5.5. Da Garantia e Assistência Técnica

5.5.1. A Contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação ou vícios aparentes/ocultos, contados a partir do recebimento definitivo dos aparelhos;

5.5.2. Durante o período de garantia, a Contratada compromete-se a prestar **assistência técnica** sem ônus adicional para o Contratante, devendo substituir ou reparar componentes danificados ou defeituosos, em prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;

5.5.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá:

- a) Realizar reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação;
- b) Disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, em caso de necessidade de remoção do aparelho original para reparo, quando este for essencial para as atividades do setor;
- c) Arcar com custos de transporte dos equipamentos durante o período de garantia;
- d) Substituir peças com defeito por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

## 5.6. Das Obrigações Acessórias

- 5.6.1. A Contratada deverá instruir o Contratante quanto ao uso adequado e às condições de operação dos aparelhos, fornecendo **treinamento básico** (se necessário) para servidores designados, abordando rotinas de limpeza de filtros e cuidados gerais de preservação;
- 5.6.2. A Contratada deverá **remover e dar destino ambientalmente adequado** a eventuais resíduos ou componentes substituídos, em estrita observância à legislação ambiental e às normas de descarte de gases refrigerantes;
- 5.6.3. Eventuais despesas de locomoção, hospedagem ou alimentação dos profissionais encarregados da instalação/manutenção serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, salvo disposição diversa em contrato.
- 5.6.4. A CONTRATADA deverá considerar, em sua proposta de preços, todos os custos relativos a equipamentos, materiais e mão de obra para as instalações, além de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe técnica, de modo a viabilizar o atendimento em todo o estado do Piauí.

## 5.7. Critérios de Sustentabilidade

- 5.7.1. Prioriza-se a contratação de equipamentos com **eficiência energética**, devidamente classificados com Selo Procel (nível A ou equivalente), e uso de **gases refrigerantes ecológicos** (ex. R410A, R32 ou similar), em conformidade com diretrizes ambientais;
- 5.7.2. Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada a contratação de empresa comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.
- 5.7.3. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6º ed. (AGU) não foram identificadas ações relativas especificamente aos serviços, objeto deste documento.
- 5.7.4. Contudo, as faturas, notas, relatórios e documentos subsidiários apresentados pela CONTRATADA, bem como as comunicações formalizadas pela empresa deverão ser, preferencialmente, entregues ao CONTRATANTE, por meio eletrônico ou digital, evitando-se consumo de papel.
- 5.7.5. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:
- Utilizar preferencialmente gases refrigerantes ecológicos (R410A, R32 ou similar), que possuem menor potencial de aquecimento global e não agredem a camada de ozônio;
  - Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos e componentes substituídos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e resoluções CONAMA pertinentes ao descarte de gases refrigerantes;
  - Promover o uso racional da energia elétrica, priorizando equipamentos com alta eficiência energética (Selo PROCEL nível A);
  - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
  - Orientar os funcionários para o uso correto e consciente da água e demais recursos naturais durante o processo de instalação.

## 5.8. Materiais a Serem Disponibilizados

- 5.8.1. A Contratada deverá fornecer, além dos equipamentos, todos os materiais e insumos necessários para a execução do serviço de instalação, abrangendo cortinas de ar, climatizadores e demais componentes essenciais, com distância máxima de 3 metros entre a unidade interna e a

unidade externa. Estão incluídos tubulações de cobre, isolantes térmicos, suportes, fitas, porcas, parafusos, tomadas, fiações, eletrodutos, disjuntores, amortecedores de vibração e drenos, todos compatíveis com a potência dos equipamentos.

5.8.2. A mão de obra qualificada para instalação e eventuais manutenções, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas necessárias, são de responsabilidade integral da Contratada.

#### 5.9. **Da Amostra:**

5.9.1. Não se exigirá apresentação de amostras no presente certame, em razão de os aparelhos de ar condicionado serem considerados bens de natureza comum e padronizada, cujas especificações se encontram suficientemente detalhadas nos documentos técnicos. No entanto, a licitante deverá apresentar catálogo técnico ou documentação equivalente que comprove que os produtos ofertados atendem às especificações e aos padrões de eficiência energética exigidos.

#### 5.10. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

5.10.1. Em razão da natureza do objeto, não se exigem procedimentos específicos de transição ao final da vigência; entretanto, a Contratada deverá entregar relatório final, se solicitado, descrevendo os aparelhos instalados, locais e datas de execução;

5.10.2. Em caso de extinção ou não prorrogação contratual, o Contratante fica ciente de que assistências adicionais serão objeto de nova contratação ou ajuste, sem que isso implique prejuízo às obrigações de garantia remanescentes.

#### 5.11. **Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho**

5.11.1. A contratação deverá observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, exigindo-se a apresentação de proposta que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica mínima de 30% tanto para os equipamentos (máquinas) quanto para a instalação, demonstrando experiência e qualificação adequadas ao objeto contratado. A comprovação deverá ser realizada mediante documentação que ateste a conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

#### 5.12. **Garantia da Contratação**

5.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando-se a baixa complexidade técnica da aquisição e do serviço de instalação de ar-condicionado, o reduzido risco de inadimplemento e a imediata verificabilidade do cumprimento contratual.

### 6. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

#### 6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

6.1.2. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas nos itens 6.2 e 6.3 estão devidamente fundamentadas no documento "Termo de Justificativa Técnica Técnica" (ID 017916057), que integra este processo licitatório. Referido documento apresenta as razões

detalhadas para os percentuais de aferição adotados, comprovando a proporcionalidade e razoabilidade dos requisitos em relação ao objeto licitado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 36, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

## 6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### 6.2.1. Requisitos de capacidade técnico-operacional:

6.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a. Será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **30% (trinta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens.

Grupo	Descrição	Quantidade Total	Quantidade Mínima Exigida (30%)
01	Aparelhos de 9.000 a 18.000 BTUs	4.491 unidades	1.347 unidades
02	Aparelhos de 22.000 a 24.000 BTUs	936 unidades	281 unidades
03	Aparelhos de 30.000 a 36.000 BTUs	837 unidades	251 unidades
04	Aparelhos de 48.000 a 60.000 BTUs	390 unidades	117 unidades

6.2.1.2. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.3. Para a comprovação da exigência constante do item 6.2.1.1. será aceito o somatório de atestados.

6.2.1.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.2.1.5. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

6.2.1.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 6.2.2. Requisitos de capacidade técnico-profissional:

6.2.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida a comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características similares às do objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. Execução de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com capacidades térmicas compatíveis com as especificadas neste Termo de Referência.

6.2.2.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional, poderá ser feita através de um ou mais atestados, admitindo-se a soma de atestados para atingir as quantidades mínimas exigidas.

6.2.2.3. Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica pelas modalidades a seguir:

a) No caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração.

b) No caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;

c) No caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº597/2007);

d) Pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA em que conste o nome do responsável técnico, ou por intermédio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

6.2.2.4. A comprovação de registro ou inscrição do profissional responsável técnico junto ao CREA ou ao conselho profissional competente será exigida **apenas no momento da contratação**, não constituindo requisito de habilitação na fase licitatória, em conformidade com o entendimento do TCU (Acórdão n.º 829/2023 – Plenário) de que "o instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação"

6.2.2.5. A exigência de profissional com registro em conselho profissional competente (como CREA) para a execução do objeto justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

a) A instalação de aparelhos de ar condicionado envolve atividades técnicas relacionadas à engenharia mecânica e/ou elétrica, que requerem conhecimentos específicos para garantir o correto funcionamento dos equipamentos e a segurança das instalações;

- b) A Decisão Normativa Nº 114, de 12 de dezembro de 2019 do CREA-PI estabelece que as atividades de instalação, manutenção e operação de sistemas de refrigeração e ar condicionado devem ser realizadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho;
- c) A instalação inadequada pode comprometer o desempenho dos equipamentos, aumentar o consumo de energia e reduzir sua vida útil, além de representar potencial risco à segurança dos usuários, especialmente quanto às instalações elétricas;
- d) A Lei Federal nº 5.194/1966 e a Resolução CONFEA nº 218/1973 estabelecem que as atividades de instalação e montagem de sistemas de climatização são características do exercício profissional da engenharia;
- e) A complexidade do objeto, que envolve 6.654 aparelhos de diferentes capacidades a serem instalados em 35 órgãos distintos, demanda a supervisão técnica de profissional habilitado para garantir a padronização e a qualidade dos serviços.

6.2.2.6.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, no caso de pessoa física ou sociedade simples, comprovando que não se encontra em processo de insolvência civil.

6.3.2. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo distribuidor competente da sede da licitante, em conformidade com o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, demonstrando a ausência de decretação de falência ou recuperação judicial que inviabilize sua participação no certame.

6.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

6.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão, a critério da Administração, ser submetidas à análise do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), visando atestar a fidelidade dos registros financeiros.

6.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.6. Caso a licitante apresente resultados iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC, poderá ser exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da aquisição.

#### 6.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.4.1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

#### 7. **DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA:**

7.1. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade, conforme justificativa técnica relevante (ID 017916057)

7.2. **Não será permitida a participação das cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame justifica-se em razão das características do bem, que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, de acordo com a justificativa técnica relevante (ID 017916057).

#### 8. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1. O Procedimento licitatório será realizado através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

8.2. A licitação será **dividida em grupos, formados por um ou mais itens**, conforme tabela constante do ANEXO II do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

8.3. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as condições definidas no edital e anexos.

8.4. A proposta comercial deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública.

8.4.1. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário/total do do item/grupo.

- 8.5. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.
- 8.6. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 8.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
  - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
  - empresas brasileiras;
  - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)
- 8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o GRUPO, em observância à sistemática operacional do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), adotado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI) para suas contratações públicas.
- 8.9.1. Esta sistemática não afeta o julgamento por GRUPO, pois o sistema Compras.gov.br automaticamente calculará o valor total do grupo a partir dos valores unitários dos itens que o compõem, multiplicados pelas respectivas quantidades.
- 8.9.2. A adoção deste procedimento está em conformidade com o item 7.5 da minuta padrão de Edital da AGU, que é adaptado às funcionalidades do sistema Compras.gov.br, sendo um item inalterável por razões operacionais do próprio sistema.
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. O modo de disputa aberto adotado para este pregão eletrônico encontra-se devidamente fundamentado no "Termo de Justificativa Técnica Relevante" (ID 017916057) deste processo.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. Do local, prazo e condições de entrega:

9.1.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos de ar condicionado é de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em remessa integral ou parcelada, conforme a demanda dos órgãos participantes, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços.

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços específicos de cada órgão participante, conforme indicado na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

### 9.2. Da vigência contratual:

9.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9.3. Do recebimento:

9.3.1. Os equipamentos serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013).

9.3.2. Os equipamentos serão **recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de **10 (dez) dias**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere item 9.3.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

### 9.4. Da Garantia da Contratação:

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 9.5. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

9.5.1. O prazo de garantia mínimo dos equipamentos e serviços de instalação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos equipamentos pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, bem como os testes de verificação para assegurar o correto funcionamento dos aparelhos.

9.5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.5.8. Na hipótese do subitem acima, caso a substituição ou reparo não possa ser concluída no prazo estipulado, e o equipamento seja essencial para as atividades do setor, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 9.6. **Da Fiscalização:**

9.6.1. As exigências de Fiscalização já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

9.6.2. Fiscalização específica:

9.6.2.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

### 10.2. **Obrigações Específicas:**

10.2.1. Receber os equipamentos de ar condicionado e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.2. Disponibilizar os locais para instalação dos equipamentos, garantindo livre acesso aos técnicos da Contratada nos horários previamente acordados.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e instalação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

10.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.7. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

10.2.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

10.2.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram-se previstas na minuta-padrão de CONTRATO PADRÃO – LEI N. 14.133/2021 – BENS E SERVIÇOS, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE.

**11.2. Obrigações específicas:**

11.2.1. Fornecer aparelhos de ar-condicionado novos, de primeiro uso, em embalagens originais de fábrica, livres de defeitos ou vícios ocultos, observando-se as especificações técnicas quanto à potência, eficiência energética (Selo Procel nível A ou equivalente), tipo de gás refrigerante (preferencialmente ecológico, como R410A, R32 ou similar) e demais parâmetros usuais de mercado.

11.2.2. Apresentar catálogo ou ficha técnica dos equipamentos, comprovando que os produtos atendem aos padrões de eficiência energética e às normas da ABNT aplicáveis.

11.2.3. Entregar todos os aparelhos acompanhados de seus respectivos manuais (em língua portuguesa) e guias de instalação, incluindo informações claras e precisas sobre uso, manutenção e assistência técnica.

11.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos equipamentos, mantendo a integridade dos produtos até o local de entrega designado pelo Contratante.

11.2.5. Executar a instalação dos aparelhos de ar-condicionado de acordo com as normas de segurança e com as especificações técnicas do fabricante, provendo os materiais e a mão de obra necessários (tubulações, fiação elétrica, suportes, fixações etc.).

11.2.6. Fornecer os materiais necessários para a execução do serviço, a instalação dos aparelhos de ar-condicionado inclui o fornecimento de todos os materiais necessários (tubulações de cobre, isolantes térmicos, suportes, fitas, porcas, parafusos, tomadas, fiações, eletrodutos, disjuntores, amortecedores de vibração e drenos) para uma distância de até 3 (três) metros entre a unidade interna e a unidade externa. Para distâncias superiores a 3 (três) metros, será cobrado valor adicional calculado conforme a seguinte fórmula: Valor por metro adicional = (Valor unitário da instalação ÷ 3). A necessidade de metragem adicional deverá ser previamente aprovada pelo fiscal do contrato, todos compatíveis com a potência do equipamento e em conformidade com o manual de instalação do fabricante.

11.2.7. Seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT e do INMETRO na instalação dos equipamentos, em especial: NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NBR 16401-1 (projeto de instalações de ar-condicionado), NBR 16401-2 (parâmetros de conforto térmico), NBR 16401-3 (qualidade do ar interior) e NBR 13971 (manutenção programada).

11.2.8. Seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos, bem como as regulamentações dos órgãos competentes, incluindo as normas de segurança do trabalho, como a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e a NR-35 (trabalho em altura).

11.2.9. Disponibilizar, sempre que necessário, técnicos ou equipe especializada para avaliar as condições estruturais (paredes, forros, tubulações) e adequar as instalações, de modo a assegurar o correto e seguro funcionamento dos aparelhos.

11.2.10. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou vícios aparentes/ocultos, contados a partir do recebimento definitivo dos aparelhos.

11.2.11. Prestar assistência técnica sem ônus adicional para o Contratante durante o período de garantia, devendo substituir ou reparar componentes danificados ou defeituosos, em prazo razoável.

11.2.12. Instruir o Contratante quanto ao uso adequado e às condições de operação dos aparelhos, fornecendo treinamento básico (se necessário) para servidores designados, abordando rotinas de limpeza de filtros e cuidados gerais de preservação.

11.2.13. Remover e dar destino ambientalmente adequado a eventuais resíduos ou componentes substituídos, em estrita observância à legislação ambiental e às normas de descarte de gases refrigerantes.

11.2.14. Considerar, em sua proposta de preços, todos os custos relativos a equipamentos, materiais e mão de obra para as instalações, além de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe técnica, de modo a viabilizar o atendimento em todo o estado do Piauí.

11.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## 12. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

12.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

## 13. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

13.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

### 13.2. **Do reajuste:**

13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 14. **DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

14.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

- 14.2. Assim, as responsabilidades das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Riscos - **ANEXO III** deste Termo de Referência e na minuta de contrato.
- 14.3. Caso as situações descritas na Matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
- 14.3.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
  - 14.3.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
  - 14.3.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.
- 14.4. Foram previstas três formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco - **ANEXO III** deste Termo de Referência, quais sejam:
- 14.4.1. **Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.
  - 14.4.2. **Alocação à Contratada:** riscos que são transferidos à contratada.
  - 14.4.3. **Alocação Compartilhada:** riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.
- 14.5. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.
- 14.6. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nestas alocações mediante a contratação dos seguros previstos em no edital e no contrato, além de outros complementares que a contratada opte por contratar.

## 15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 15.1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

## 16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

16.1.1. Não será admitida a subcontratação integral ou de parcela principal do objeto para a futura contratação. A vedação justifica-se na necessidade de assegurar a qualidade, a eficiência e a responsabilidade direta da empresa contratada para o fornecimento e instalação de **aparelhos de ar-condicionado**, sendo essencial para que a Administração Pública tenha plena confiança de que a empresa vencedora do certame, selecionada por sua capacidade técnica e experiência, será a única responsável pela execução integral do contrato, garantindo maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços de instalação.

16.1.2. Diante disso, a vedação à subcontratação justifica-se primordialmente pela necessidade de garantir padrões técnicos e de segurança intrínsecos aos **aparelhos de ar condicionado**. Tais equipamentos demandam estrita conformidade com normas regulatórias (**ABNT, INMETRO**) e especificações técnicas definidas no edital, incluindo **eficiência energética (Selo Procel), qualidade dos materiais e procedimentos de instalação**. A introdução de terceiros na cadeia produtiva fragilizaria o controle estatal sobre processos críticos, como fabricação, instalação e manutenção, expondo

a Administração a riscos de não conformidade, variabilidade qualitativa e dificuldades de rastreabilidade em caso de necessidade de garantia ou responsabilização civil por danos.

17. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:**

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.120.840,31 (trinta e cinco milhões, cento e vinte mil oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos)**, conforme relatório Banco de Preços e Contratação Similar, Cotação de Fornecedores ID017610406 e relatório (ID017610457).

17.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco (**Anexo III**) deste Termo de Referência.

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

18.1. Por se tratar de procedimento licitatório com **Sistema de Registro de Preços**, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

19. **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

19.1. **Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:**

19.1.1. O Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, in caso, a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, competência esta atribuída pela Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

19.1.2. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

19.1.3. Vale ressaltar que o sistema de aquisição por meio de preços registrados não vincula a Administração a adquirir a totalidade do quantitativo estimado, permitindo que as retiradas sejam realizadas conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como de acordo com a real demanda dos órgãos participantes. Assim, eventuais acréscimos ou reduções nas necessidades não implicam oneração imediata do erário.

19.1.4. **A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se com base no art. 4º do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023, que estabelece o SRP como preferencial nas seguintes hipóteses: a) Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; b) Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços**

**remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa; c) Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.**

19.1.5. Em vista disso, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, por oferecer maior transparência, competitividade e eficiência, ao mesmo tempo em que respeita os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa e a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.6. **Órgão ou entidade gerenciador da ata:** Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI.

19.1.7. **Órgãos ou entidades participantes da ata:** Conforme Planilha de Consolidação da demanda (ID 018222566) anexa ao Estudo Técnico Preliminar, composta por 35 órgãos da Administração Pública Estadual.

19.1.8. **Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação:** A Ata de Registro de Preços decorrente do presente pregão eletrônico terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 17, inciso X, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023.

19.1.9. **As disposições sobre; Prazo para assinatura da ata; Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes; Obrigações do órgão gerenciador da ata e Obrigações da detentora da ata,** estão disposto na minuta de Ata de Registro de Preços.

## 20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

20.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

## 21. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

21.1. **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 018222628)**

21.2. **ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES**

21.3. **ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

## 21.4. ANEXO IV - IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS ITENS

## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 018222628)

## ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

## GRUPO 01: APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUs

Item	Descrição	Potência (BTU`S)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Hi Wall; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	9.000	Und	2.719,40	811	2.205.433,40
2	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Hi Wall; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	12.000	Und	3.148,04	2.520	7.933.060,80
3	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Hi Wall; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	18.000	Und	4.862,79	1.160	5.640.836,40
<b>TOTAL GRUPO 01</b>					<b>4.491</b>	<b>R\$ 15.779.330,60</b>

## GRUPO 02: APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 24.000 BTUs

Item	Descrição	Potência (BTU`S)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Hi Wall; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	22.000	Und	5.848,62	503	2.941.855,86
2	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Hi Wall; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	24.000	Und	6.324,27	422	2.668.841,94

Item	Descrição	Potência (BTU`S)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
3	Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H, Tensão: 110/220 V; Tipo: Split Cassete; Características Adicionais: Controle Remoto/Ciclo Reverso (QUENTE/FRIO). CATMAT: 239607	24.000	Und	10.940,29	11	120.343,19
<b>TOTAL GRUPO 02</b>					<b>936</b>	<b>R\$ 5.731.040,99</b>

**GRUPO 03: APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 36.000 BTUs**

Item	Descrição	Potência (BTU`S)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Hi Wall; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	30.000	Und	7.458,45	367	2.737.251,15
2	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Piso Teto; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	36.000	Und	10.575,03	470	4.970.264,10
<b>TOTAL GRUPO 03</b>					<b>837</b>	<b>7.707.515,25</b>

**GRUPO 04: APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 48.000 A 60.000 BTUs**

Item	Descrição	Potência (BTU`S)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Piso Teto; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	48.000	Und	15.793,70	172	2.716.516,40
2	Aparelho ar condicionado; Tensão - 220 V; Tipo - Split Piso Teto; Selo Procel; Serpentina de Cobre. Com instalação.	60.000	Und	14.378,37	209	3.005.079,33
3	Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU/H, Tensão: 110/220 V; Tipo: Split Cassete; Características	60.000	Und	20.150,86	9	181.357,74

Item	Descrição	Potência (BTU`S)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
	Adicionais: Controle Remoto/Ciclo Reverso (QUENTE/FRIO). CATMAT: 239608					
<b>TOTAL GRUPO 04</b>					<b>390</b>	<b>R\$ 5.902.953,47</b>
<b>TOTAL GERAL/GLOBAL</b>					<b>6.654</b>	<b>R\$ 35.120.840,31</b>

### ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

#### Matriz de Alocação de Riscos - Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação
Atraso na entrega dos equipamentos	Possibilidade de a contratada não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos equipamentos, prejudicando o planejamento da Administração.	Média	Alto	Fornecedor	Estabelecimento de penalidades contratuais por atraso; Definição de cronograma detalhado de entrega; Monitoramento contínuo do cumprimento do prazo.
Entrega de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas	O fornecimento de produtos com qualidade inferior ou diferentes das especificações previstas no Termo de Referência.	Média	Alto	Fornecedor	Exigência de certificações e padrões de qualidade dos produtos; Avaliação criteriosa da documentação de

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação
					habilitação; Inspeção detalhada dos itens no ato do recebimento.
Problemas na instalação dos equipamentos	Execução inadequada da instalação, gerando riscos à infraestrutura ou ao funcionamento dos aparelhos.	Média	Alto	Fornecedor	Exigência de profissionais qualificados; Fiscalização durante a instalação; Testes de funcionamento antes do aceite definitivo.
Problemas de logística e transporte	Danos aos equipamentos durante o transporte ou dificuldades no deslocamento dos produtos até o local de entrega.	Média	Médio	Fornecedor	Exigir embalagem adequada e meios de transporte compatíveis com os equipamentos; Definição de responsabilidade do fornecedor pela integridade dos itens até a entrega final.
Dificuldade de reposição de itens defeituosos	Impossibilidade de troca imediata de produtos com defeito devido à indisponibilidade no mercado.	Baixa	Alto	Fornecedor	Exigência contratual de reposição dos itens em prazo determinado; Inclusão de cláusula sobre penalidades em

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação
					caso de não cumprimento.
Oscilação de preços dos produtos	Aumento de preços no mercado que impacte na aquisição dos equipamentos.	Média	Médio	Administração Pública	Escolha de índice de reajuste adequado (IPCA); Planejamento de compra com antecipação para evitar impactos inflacionários.
Fornecimento por empresa inidônea	Risco de contratação de empresa com histórico de descumprimento contratual ou restrições legais.	Baixa	Alto	Administração Pública	Exigência de documentação rigorosa para habilitação; Consulta a cadastros de empresas inidôneas (CEIS/CNEP); Análise do histórico de fornecimento da empresa.
Descontinuidade de fabricação dos produtos	Possibilidade de os equipamentos adquiridos saírem de linha ou sofrerem modificações que impactem o fornecimento.	Baixa	Médio	Fornecedor	Exigência de compromisso do fornecedor em manter o fornecimento de produtos dentro das especificações acordadas; Alternativas de produtos similares

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação
					aprovados previamente pela Administração.
Risco de inadimplência da Administração	Eventual atraso nos pagamentos, prejudicando a capacidade do fornecedor de cumprir com as entregas.	Baixa	Alto	Administração Pública	Planejamento orçamentário adequado; Priorização da liquidação dos pagamentos nos prazos contratuais.
Problemas na rede elétrica local de instalação	Incompatibilidade ou inadequação da rede elétrica para receber os equipamentos.	Média	Médio	Compartilhado	Vistoria prévia dos locais de instalação; Previsão de adequações necessárias; Comunicação clara entre as partes sobre responsabilidades.

#### A. ELEMENTOS DA MATRIZ:

- **Risco:** Identificação de possíveis eventos adversos que possam ocorrer durante o processo de contratação ou execução do contrato.
- **Descrição:** Explicação detalhada do risco e suas possíveis consequências.
- **Probabilidade:** Classificação da probabilidade de o risco ocorrer (Baixa, Média ou Alta).
- **Impacto:** Avaliação do impacto que o risco causaria caso ocorra (Baixo, Médio ou Alto).
- **Responsável:** Parte responsável pela gestão e mitigação do risco (Administração Pública, Fornecedor ou Compartilhado).

- **Mitigação:** Estratégias que podem ser adotadas para minimizar ou evitar o risco, assegurando que ele tenha o menor impacto possível sobre o contrato.

## B. FORMAS DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

- **Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.
- **Alocação à Contratada:** riscos que são transferidos à contratada.
- **Alocação Compartilhada:** riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.

## ANEXO IV - IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS EQUIPAMENTOS

1. Com o intuito de facilitar a compreensão visual dos equipamentos que compõem o objeto desta contratação, serão inseridas, neste Estudo Técnico Preliminar, imagens ilustrativas dos principais modelos de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de climatização abaixo. As imagens têm caráter meramente exemplificativo e não representam vínculo com marca, fabricante ou modelo específico, tampouco implicam obrigação de aquisição de itens idênticos aos representados visualmente.
2. Ressalta-se que a escolha das imagens foi pautada em representações amplamente disponíveis no mercado, tendo como objetivo apenas contribuir para a visualização do porte e do formato geral dos equipamentos. A especificação técnica completa de cada item encontra-se detalhada no Termo de Referência, sendo este o instrumento vinculante para fins de contratação.
3. A utilização de imagens ilustrativas atende ao princípio da transparência na gestão pública, facilitando o entendimento do objeto por parte dos interessados e das unidades demandantes, além de servir como apoio visual complementar durante as etapas de planejamento, instrução processual e julgamento do certame licitatório.

### Aparelhos Split Hi Wall (9.000 a 30.000 BTUs)

### Ar Condicionado Split Hi Wall

9.000 a 24.000 BTUs - 220V - Serpentina de Cobre

The diagram illustrates a Split Hi Wall air conditioning system. It features an indoor unit (represented by a dashed box) and an outdoor unit (represented by a square box with a fan). A remote control is shown to the right. The indoor unit is labeled 'SPLIT' and lists specifications: 220V nominal voltage, copper coil for durability, and eco-friendly R-410A refrigerant. A digital display on the indoor unit shows 22°C. The outdoor unit is connected to the indoor unit by two lines. To the left of the outdoor unit is a Procel energy efficiency label with 'A' selected. To the right is a list of specifications: 220V voltage, Split Hi Wall type, Procel A efficiency, copper coil, included installation, 9,000 to 24,000 BTUs capacity, and a 12-month warranty. A disclaimer at the bottom states that the image is illustrative and the product may vary by manufacturer.

**SPLIT**

- 220V - Tensão nominal
- Serpentina de Cobre (maior durabilidade)
- Gás ecológico R-410A

22°C

**PROCEL**

**A**

B

C

D

E

**Especificações**

- Tensão: 220V
- Tipo: Split Hi Wall
- Eficiência: Selo Procel A
- Serpentina: Cobre
- Instalação: Inclusa
- Capacidade: 9.000 a 24.000 BTUs
- Garantia: 12 meses

*\*Imagem meramente ilustrativa. O produto pode variar conforme fabricante.*

## Aparelho de ar condicionado

Tensão: 220 V

Tipo: Split Hi-Wall

Selo Procel

Serpentina de Cobre

Com instalação



*Imagem ilustrativa de aparelho Split Hi Wall. A imagem é meramente ilustrativa, podendo variar conforme fabricante.*

**Aparelhos Split Hi Wall e Piso Teto (36.000 a 60.000 BTUs)**

## AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO

Potência: 30.000 a 60.000 BTUs | Tensão: 220V | Selo Procel A

The diagram illustrates a split air conditioning system. At the top, two indoor units are shown: one labeled 'INSTALAÇÃO NO TETO' (ceiling) and one labeled 'INSTALAÇÃO NO PISO' (floor). Both units are 'SPLIT PISO TETO 45.000 BTU 220V - SERPENTINA DE COBRE' and display '22°C'. They are connected to a central 'UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA)' (external condenser unit) located below. The condenser unit is labeled 'Alta Capacidade (30.000 a 60.000 BTUs)'. To the left, a 'PROCEL A' energy efficiency label is shown, along with a 'DETALHE: SERPENTINA DE COBRE' (copper coil detail) showing a grid of coils with the text 'Maior durabilidade e resistência à corrosão e à oxidação' (Greater durability and resistance to corrosion and oxidation).

**PROCEL**

**A**

**B**

**C**

**D**

**E**

**DETALHE: SERPENTINA DE COBRE**

Maior durabilidade e resistência à corrosão e à oxidação

**UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA)**

Alta Capacidade (30.000 a 60.000 BTUs)

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- Tensão: 220V
- Tipo: Split Piso Teto
- Eficiência: Selo Procel A
- Serpentina: 100% Cobre
- Capacidade: 30.000 a 60.000 BTUs
- Gás Refrigerante: R-410A (Ecológico)
- Instalação: Inclusa (até 10m)
- Garantia: 12 meses

*\*Imagem meramente ilustrativa. O produto pode variar conforme fabricante.*

# Aparelho de ar condicionado

Tensão: 220 V

Tipo: Split Piso-Teto

Selo Procel

Serpentina de Cobre

30.000 a 60.000 BTUs



Imagem ilustrativa de aparelho Split Piso Teto. A imagem é meramente ilustrativa, podendo variar conforme fabricante.

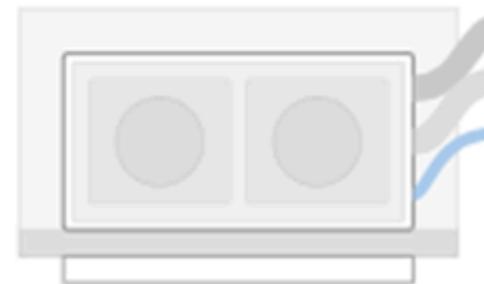
## Ar Condicionado Tipo Cassete

### AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 60.000 BTU/h

Ciclo Reverso (Quente/Frio) | Controle Remoto | Bi-Volt (110/220V) | CATMAT: 239608



VISTA INFERIOR (INSTALADO NO TETO)



VISTA LATERAL (CORTE)

Componentes internos de maior capacidade



UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA)

Dimensões maiores para alta capacidade

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

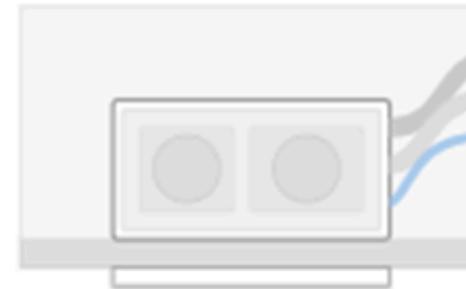
- Capacidade: 60.000 BTU/h (alta potência)
- Tensão: Bi-volt (110/220V)
- Tipo: Split Cassete (embutido no teto)
- Ciclo Reverso: Quente/Frio
- Controle remoto sem fio incluso
- Ideal para ambientes amplos (até 80m<sup>2</sup>)
- Tubulação reforçada para alto fluxo de refrigerante

## AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 24.000 BTU/h

Ciclo Reverso (Quente/Frio) | Controle Remoto | Bi-Volt (110/220V) | CATMAT: 239807



VISTA INFERIOR (INSTALADO NO TETO)



VISTA LATERAL (CORTE)

Unidade principal embutida acima do forro



UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA)

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Capacidade: 24.000 BTU/h
- Tensão: Bi-volt (110/220V)
- Tipo: Split Cassete (embutido no teto)
- Ciclo Reverso: Quente/Frio
- Controle remoto sem fio incluso
- Distribuição de ar: 4 vias (melhor climatização)

**Ar Condicionado,  
Capacidade  
Refrigeração: 24.000  
BTU/H  
Tensão: 110/220 V,  
Tipo: Splint Casset  
Adicionais: Controle  
Remoto/Ciclo Reverso  
(QUENTE/FRIO)  
CATMAT: 239607**



**24.000 BTU**

**Ar Candicionado,  
Capacidade  
Refrigeração: 60.000  
BTU/H,  
Tensão:110/220 V  
Tipo: Splint Casset  
Adicionais: Controle  
Remoto/Ciclo Reverso  
(QUENTE/FRIO)  
CATMAT: 239608**



**60.000 BTU**

*Imagem ilustrativa de Ar Condicionado Tipo Cassete. A imagem é meramente ilustrativa, podendo variar conforme fabricante.*

**(Documento datado e assinado eletronicamente)**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Portaria nº 329/2025/GAB/SEAD (ID. 017768366 e 017768799)

**JÉSSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO**

**DIRETORA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS - SEAD/PI**

**APROVO:**

**JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES**

**SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC/SEAD - PI**

**APROVO:**

**PEDRO ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA**

Superintendente de Gestão Administrativa da SEAD-PI

**APROVO:**

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 18/06/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 18/06/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA Matr.391817-3, Superintendente**, em 24/06/2025, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018762141** e o código CRC **45B161C5**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.004441/2024-46**

**SEI nº 018762141**